



**LEI Nº 414/2020 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia, ficam fixados em **R\$ 7.596,67** (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal em parcela única, para a legislatura 2021/2024, que corresponde a 30% (trinta por cento) dos subsídios atribuídos aos Deputados Estaduais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, obedecido o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal poderá ser diferenciado, dentro dos limites constitucionais e legais referidos, no caso de não estar pagando o limite máximo fixado para os demais Vereadores, pelas atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo que ocupa.

**Art. 2º** - Os subsídios dos vereadores são fixados de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – A população do município e os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais (art. 29, VI, “b”, da CF/88);

II – O pagamento dos subsídios não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII, da CF/88);

III – O pagamento dos subsídios não poderá exceder 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29-A, §1º da CF/88);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00 – LRF, limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Legislativo.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e por igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2074

dos demais agentes políticos do Município, em conformidade com o estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

**Art. 4º** - O vereador não receberá por sessão legislativa extraordinária, a qualquer título.

**Art. 5º** - Fica vedado até 31 de Dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação dos subsídios dos Vereadores mencionados no artigo 1º, obedecido o disposto no art. 8º, inciso I da LC 173/2020.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos anuais da Câmara Municipal, suplementada se necessário for.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2074**

---